RESOLUÇÃO Nº 609, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Termina com o voto secreto do parlamentar, alterando Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa nº 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica alterado o art. 9º da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º.** A eleição da Mesa da Câmara Municipal e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – pedido de registro de candidatura, individual ou por chapa, protocolado até às 18h (dezoito horas) do último dia útil imediatamente anterior à data da reunião destinada à eleição;
II – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
III – composição da Mesa da Câmara Municipal pelo presidente dos trabalhos, com designação de um secretário que procederá às anotações dos boletins de apuração e a chamada nominal dos vereadores para a votação;
IV – leitura dos nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora;
V – chamada nominal para a votação, quando o vereador fará sua declaração de voto no microfone, de forma clara e audível, para que fique registrado nos anais da Casa, que será feita em:

a) primeira chamada para o cargo de Secretário;
b) segunda chamada para o cargo de Vice-Presidente; e
c) terceira chamara para o cargo de Presidente;

VI – apuração do boletim de votação dado aos candidatos aos cargos de Secretário, Vice-Presidente e Presidente, respectivamente;
VII – leitura, pelo Presidente, dos boletins de votação com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;
VIII – comprovação se na primeira votação algum candidato obteve a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal;
IX – caso nenhum candidato obtenha, na primeira votação, os votos da maioria dos membros da Câmara Municipal, realizar-se-á a segunda votação;
X – será eleito o candidato mais votado na segunda votação; e, em caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;
XI – proclamação dos eleitos, pelo presidente dos trabalhos; e
XI – posse dos eleitos.

Parágrafo único. Na falta de quórum previsto no caput deste artigo, o vereador mais idoso permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora. **(NR)**

Art. 2º. Fica alterado o inciso III do art. 29 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29.** .....

III – na votação nominal;" **(NR)**

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do § 1º do art. 48 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 48.** .....

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I, II, III e V deste artigo, a perda do mandato será decidida, à vista de provocação da Mesa ou de partido representado na Câmara Municipal, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa e observado o seguinte procedimento:" **(NR)**

Art. 4º. Ficam alterados os parágrafos únicos dos artigos 53 e 75 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 53**. .....

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal, assegurada ao infrator ampla defesa." **(NR)**

"**Art. 75.** .....

Parágrafo único. O Presidente votará nos casos de votação nominal e de desempate na votação simbólica, contando-se sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum." **(NR)**

Art. 5º. Fica alterado o § 2º do art. 204 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 204.** .....

§ 2º. Dentro de trinta dias contados a partir da data do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá por votação nominal em turno único, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal." **(NR)**

Art. 6º. Fica alterado o art. 231 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, suprimindo o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 231.** São dois os processos de votação:

I – simbólico; e
II – nominal.
III – suprimido." **(NR)**

Art. 7º. Fica alterado o *caput* e os incisos do art. 233 da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 233.** Adotar-se-á a votação nominal:

I – nos casos em que se exige quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;
II – na eleição da Mesa Diretora;
III – veto;
IV – perda de mandato de Vereador;
V – perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito; ou
VI – quando o Plenário assim deliberar." **(NR)**

Art. 8º. Ficam suprimidos *in totum* os artigos 234 e 235, da Resolução Legislativa nº 543, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 234.** Suprimido." **(NR)**

"**Art. 235.** Suprimido." **(NR)**

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 27 de agosto de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 190 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 27/08/13, conforme o art. 105 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.
Servidor Responsável

VEREADOR GLEWTON DE SÁ
Presidente

VEREADOR MARLON GOUVEIA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 28/08/13
Rita de Cássia Caldeira T. Costa
Matrícula 470.0101.127